



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

PARECER Nº 0007/99

*Regularização de vida escolar em favor do aluno André Carvalho de Aguiar Arruda, mediante reclassificação, para matrícula na 3ª série do Ensino Médio.*

**I - RELATÓRIO**

Francisco Carvalho de Arruda Coelho, residente na Av. Guarany, 92, Bairro Betânia, Sobral/CE, responsável por André Carvalho de Aguiar Arruda, solicita do Conselho de Educação do Ceará, reclassificação dos estudos de seu filho, realizados na "I.E.S.de Guadarrama", da cidade de Guadarrama, na Espanha, no período de janeiro de 1993 a junho 1998 para matrícula na 3ª série do ensino médio.

Constam do processo: boletim de escolaridade do período cursado na escola de educação primária e secundária espanhola, histórico escolar da 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental concluídas nos anos de 1989 a 1992 no Colégio Sobralense, em Sobral-Ceará.

**II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O pedido tem amparo legal no § 1º, artigo 23, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**III - VOTO DA RELATORA**

À vista do exposto, sou de parecer favorável a que o aluno André Carvalho de Aguiar Arruda tenha direito a prosseguir os estudos de Ensino Médio, na 3ª série da última etapa da Educação Básica em colégio reconhecido, mediante processo de reclassificação, previsto no § 1º da artigo 23 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, tendo como base as normas curriculares gerais.


**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara do Ensino Médio e de Educação de Jovens e Adultos e homologado pelo Presidente, conforme Resolução n.º 340/95 do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino Médio e de Educação de Jovens e Adultos, em Fortaleza, aos 20 de janeiro de 1999.

  
Maria Ivoni Pereira de Sá  
Relatora e Presidente da Câmara

PARECER Nº 0007/99  
SPU Nº 99062245-2  
Aprovado em: 20.01.99

  
Marcondes Rosa de Sousa  
Presidente do CEC